



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM  
GABINETE DO PREFEITO

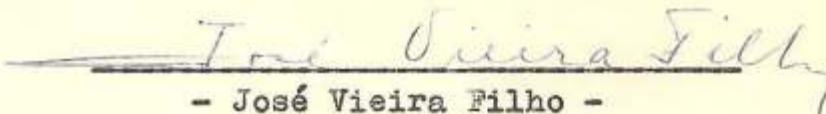
Boa Viagem, 08 de junho de 1.968

M E N S A G E M n. 08/68.

Senhores Vereadores,

Sendo o nosso Município desprovido de assistência Médico-Hospitalar e levando em consideração a " grande distância que nos separa dos grandes centros e das " condições de saúde indispensáveis à vida do nosso povo, venho no projeto de Lei anexo, solicitar a autorização para " adquirir um terreno em local que satisfaça as exigências " que o caso requer a fim de ser construído pelo Poder Executivo Municipal o futuro Hospital-Maternidade de Boa Viagem.

O assunto merece a mais elevada atenção " de Vs.Excias., pois trata-se de empreendimento da mais alta necessidade e compreensão humanitária.

  
- José Vieira Filho -  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N. 04/68.

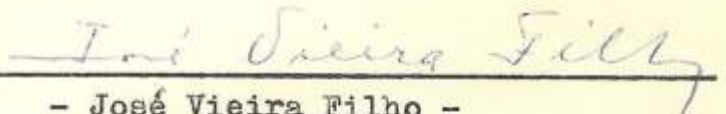
Ementa:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir terreno para construção de um Hospital-Maternidade e dá outras providências

Art. 1º) - É O Poder Executivo autorizado a adquirir para o Município, mediante compra, um terreno para construção do futuro Hospital-Maternidade a ser construído pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º) - Para os fins previstos no artigo anterior fica aberto o crédito especial de NCR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), que terá vigência no corrente exercício financeiro e correrá à conta da Receita do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º) - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM,  
08 de junho de 1.968.

  
- José Vieira Filho -  
Prefeito Municipal



LEI Nº108, de 08 de junho de 1968.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir terreno para construção de um Hospital-Maternidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

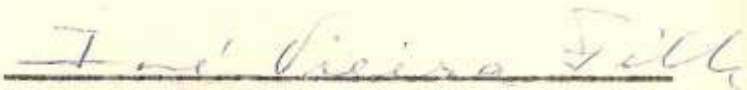
Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem, decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - É o Poder Executivo autoriza - do a adquirir para o Município, mediante compra, um terreno para construção do futuro Hospital-Maternidade a ser construído pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Para os fins previstos no artigo anterior fica aberto um crédito especial de NCR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), que terá vigência no corrente exercício financeiro e correrá à conta da Receita do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, 08 de junho de 1968.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal